



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONVITE Nº 01/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

RETIRADA DO EDITAL E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova- Itapevi – SP. Telefone: (11) 4143-7600.

DATA DE EXPEDIÇÃO DO CONVITE: 25/02/2019

DATA DE ENCERRAMENTO: 08/03/2019 às 09:00 horas

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, constituída pela **Portaria nº. 3626/18** faz saber que se acha aberta, sob a modalidade CONVITE Nº 01/2019, do tipo Menor Preço.

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas normas do presente Edital.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, conforme exigências previstas neste convite e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar desta licitação pessoas jurídicas:

2.2.1. Que estiverem na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Itapevi;

2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3. Reunidas sob forma de consórcio;

2.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público ou agente político do Município de Itapevi;

2.2.5. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. Do credenciamento

2.3.1. A licitante poderá apresentar carta indicando seu representante (**ANEXO IX**) constando no texto AUTORIZAÇÃO para que este acompanhe os trabalhos da presente licitação, sendo dispensada a carta quando o interessado estiver representado por sócio proprietário, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

comprovado no ato através do contrato social da licitante interessada, sendo que em ambos os casos, a autorização ou o contrato social deverão constar fora dos envelopes de documentação ou de proposta. A não apresentação da autorização cerceará o direito da licitante em ser representada na sessão pública, cabendo-lhe tão somente a entrega dos envelopes.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os proponentes convidados deverão apresentar, separadamente, na sessão de abertura desta licitação, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONVITE Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

4. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro Comercial ou Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

4.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no **Anexo III**;

c) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária aplicada por este município, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**;

4.4.1. A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.2. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (ME ou EPP), será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Itapevi, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da lei.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Prova de Registro do profissional no **CREA**– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

b) Apresentação de Certidão de acervo técnico (CAT), expedida pela entidade competente – Sistema CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior ao seguinte:

a.1) Execução de Sondagem à percussão;

4.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, da Lei nº 8.666/93.

4.6.2. No caso de apresentação de cópia simples, a Comissão Permanente de Licitações deverá certificar a autenticidade das cópias simples, desde que apresentadas com seus respectivos originais.

4.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

4.6.4. Todos os documentos apresentados pela empresa nesta licitação deverão estar rubricados pelo representante legal ou seu procurador.

4.6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

4.6.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição dos subitens 4.4.e 4.5. implicarão na inabilitação da licitante.

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O Envelope nº 02 deverá conter em seu interior a Carta Proposta Comercial (**Anexo II**) **em via impressa e mídia digital**, devidamente manuscrita de forma legível; datilografada ou digitada em impresso em papel timbrado do proponente, contendo todos os dados solicitados e nas mesmas condições, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do proponente, consignando o seguinte:

a) Identificação da licitação;

b) Valores unitários e total da proposta, com duas casas decimais inteiras após a vírgula, já incluídos todos os tributos, despesas diretas e indiretas e demais encargos devidamente especificados.

c) Prazo para execução total do contrato, de conformidade com o **item "11"** deste edital;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma;

e) Condições de pagamento, na forma do **item "12"** deste edital;

f) Data e assinatura do proponente, sob a denominação ou razão social;

g) Declaração de aceitação integral e irretroatável nas normas e condições estabelecidas no edital, bem como a submissão e observância dos regulamentos e normas gerais em especial que regem a matéria;

h) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

i) **COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS** com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial, **em via impressa e mídia digital**.

j) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XI** do edital;

k) **COMPOSIÇÃO DO BDI**, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **ANEXO XII** do edital;

k.1). Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

5.1.1. Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela PMI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.1.3. Deverá ser juntada à proposta comercial os **DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**, conforme modelo constante no **ANEXO IX** do edital;

5.2. O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a carta credencial (**ANEXO X**) ou contrato social, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia **08/03/2019, às 09:00** horas, junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova - Itapevi - SP, em sessão pública, receberá os 02 (dois) envelopes devidamente fechados.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Em data e horário designados para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início a abertura dos Envelopes nº 01 - Habilitação, sendo seu conteúdo submetido aos licitantes para vistas, exames e rubricas.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitados nesta fase os proponentes que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

7.3. À Comissão Permanente de Licitações caberá julgar sobre a qualidade, suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

7.4. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, de acordo com as instruções, sendo concedido prazo para tal providência.

7.5. O proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo fixado, será considerado inabilitado do presente Convite.

7.6. Os Envelopes nº 02 - Proposta Comercial permanecerão sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados ou eventuais recursos.

7.7. Ocorrendo manifestação de um ou mais licitantes de que pretendam interpor recursos, contra qualquer ato praticado na fase de Habilitação, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos.

7.7.1. Julgados os recursos, a sessão prosseguirá em data e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitações, através da comunicação aos licitantes via meio eletrônico.

7.8. Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Comercial das licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Em data, horário e local designados em sessão pública, serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta, sendo rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, todos os documentos e envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente assessorada pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, caso julgue necessário, não caberá desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2.1. As propostas serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitações para determinar possíveis erros aritméticos nas operações. Os erros serão conferidos da seguinte forma:

8.2.1.1. Quando houver divergência entre os valores unitários e os totais ofertados, resultantes de erros de multiplicação de quantidades por valores unitários, prevalecerão os valores unitários que, multiplicados pelas quantidades indicadas terá o valor total corrigido.

8.3. No julgamento das propostas levar-se-á em consideração aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. A Administração rejeitará as propostas em que for oferecido objeto incompatível ou em desacordo com o Edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexecutable.

8.7. Quando todos os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Municipalidade de Itapevi poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 3 (três) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desaprovação, conforme art. 48, parágrafo 3º da Lei de Licitações.

8.8. A Comissão Permanente de Licitações, após julgamento das propostas, comunicará aos proponentes o resultado por meio de fax, protocolo ou meio eletrônico, quando então correrá o prazo para interposição de recurso.

8.9. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos representantes devidamente credenciados.

8.10. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente, de modo a induzir em erro a Comissão Permanente de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, as condutas criminais capituladas na Lei 8.666/93, o Município de Itapevi, desde logo, extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes do mesmo diploma legal, declarando sua inidoneidade, observados os requisitos formais para tanto;

8.11. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Termo de Referência da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, **Anexo I**, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;

8.12. Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitações remeterá ao Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o processo para homologação do objeto da licitação, bem como para respectiva adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste edital, no horário do expediente, sendo que os recursos hierárquicos deverão ser dirigidos a Exmo. Srº. Prefeito Municipal.

9.2. Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento desta licitação acham-se previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos ao Senhor Secretário de Suprimentos, através da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do rodapé, das 08:00 às 17:00 horas.

10. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Adjudicado o objeto desta licitação, a licitante vencedora será convocada pela Secretaria de Suprimentos para, no prazo de até 2 (dois) dias, assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente.

10.1.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou retirar o termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste ato convocatório.

10.2. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida emitida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

11.2. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

11.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

11.4. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo II, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – DIRETORIA DE OBRAS, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova – Itapevi – SP – fone: (11) 4143-7600, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

13.2 A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.3.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14.5. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

14.6.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

14.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao apresentar proposta, o interessado aceita todas as condições impostas pelo presente Convite, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer de suas condições.

16.2. As propostas que mencionarem qualquer forma de pagamento antecipado não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações.

16.3. Não serão aceitas as propostas que estiverem em desacordo com o presente Edital, inclusive aquelas em que seus preços sejam inexequíveis ou acima daqueles praticados no mercado.

16.4. A Licitante/Contratada deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.5. Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias para um perfeito entendimento do objeto e das condições do presente Edital, os interessados poderão obter junto à Comissão Permanente de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo deste edital ou, através do telefone (011) 4143-7600, sempre no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou no e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

16.6. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 146.385,82(cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

16.7. As despesas referentes à presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESP.	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.05	287	01	1100000
11	01	00	12	122	0011	2002	3.3.90.39.05	782	01	1100000
12	01	00	27	813	0013	2002	3.3.90.39.05	265	01	1100000
13	01	00	10	122	0014	2002	3.3.90.39.05	32	01	3100000
15	01	00	18	541	0009	2002	3.3.90.39.05	1032	01	1100000

16.8. O Município de Itapevi reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, presentes razões de interesse público devidamente justificado, desistir, revogar e adiar, bem como a adjudicar total ou parcialmente a licitação, devendo de ofício anulá-la por vícios ou irregularidades constatadas, sem que isto represente direito dos proponentes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.9. É vedada a subcontratação do total ou parte do objeto da licitação.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I– Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III– Planilha Orçamentária;

ANEXO IV –Modelo de Declaração de que trata o Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que trata o Art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VI– Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

ANEXO VII–Minuta de Contrato;

ANEXO VIII–Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO IX –Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo.

ANEXO X – Modelo de Credenciamento;

ANEXO XI– Cronograma Físico Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII– Composição de BDI;

ANEXO XIII – Projetos.

Itapevi, 25 de fevereiro de 2019

Ramon Medrano de Almada
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada na execução de sondagem, incluindo material, mão de obra e equipamentos, conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo.

2. JUSTIFICATIVA

A finalidade da contratação de empresa especializada em executar sondagens em terrenos de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, para dar andamento em estudos para a construção de futuras edificações.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Itapevi necessita dos dados técnicos do solo para estudar o melhor tipo de fundação a ser executada nas futuras edificações que serão construídas.

3. LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

OBRA	NOME DO LOGRADOURO	LATITUDE	LONGITUDE
PA Cardoso	Rua André Cavanha	-23.537106	-46.922285
PA Amador	Rodovia Eng. Renê Benedito Silvo	-23.535728	-46.982459
ETI Cardoso	Rua Elizabete	-23.538083	-46.924352
ETI Amador	Rodovia Eng. Renê Benedito Silvo	-23.535289	-46.983000
UBS Rainha	Av. Ver. Francisco Benedito Chaves, 39	-23.549329	-46.932681
UBS COHAB	Rua Sebastiao Mamede, 205	-23.551290	-46.939475
PS CENTRAL	Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei	-23.539990	-46.933840
Creche Rosemary	Rua Colibri	-23.564446	-46.922833
Escola Cruzeiro CBJ	Rua Sol	-23.534370	-46.991032
Escola Itacolomy	Rua Mte. José Duarte	-23.547146	-46.963229
Cemitério Novo	Estrada Lucinda de Jesus Silva	-23.560647	-46.952184
Canil	Rua Luiz Belli	-23.566283	-46.953461
Pista de Skate	Av. Feres Nacif Chalupper	-23.548448	-46.937528

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em execução de sondagem.

Para todos os serviços deverão ser apresentadas as respectivas ART's quitadas e com assinatura do responsável técnico.

3.2. ESCOPO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Efetuar ensaios de sondagens, que serão utilizados como parâmetros para a elaboração do projeto executivo de Edificação, com o objetivo de verificar a existência de água com a posição do nível de água encontrado durante a investigação, a profundidade da camada rochosa ou do material impenetrável ao amostrador, as propriedades de permeabilidade, compressibilidade e resistência ao cisalhamento.

O número de furos deve ser de no mínimo 03 furos.

Laudo de Sondagem, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- Cliente;
- Endereço do local da Sondagem do Solo;
- Data e hora de início e fim dos testes;
- Responsável Técnico;
- Metodologia do trabalho;
- Indicação das camadas de Solo com profundidades;
- Número de Golpes;
- Gráfico de resistência a penetração;
- Perfil geológico/geotécnico de cada camada;
- Classificação do material por camada;
- Descrição geral dos resultados de cada furo;
- Nível de água;
- Croqui de locação dos furos no terreno;
- Outras informações colhidas durante a execução da sondagem, se julgadas de interesse;
- Manifestação conclusiva sobre cada camada de solo;
- ART do serviço de Sondagem, devidamente paga.

Todos os documentos deverão ser entregues em arquivos editáveis para devidas conferências. A entrega final deverá ser feita em 03 (três) vias devidamente assinadas e carimbadas.

4. REQUISITOS GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;

4.1.2. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato, além das normas e diretrizes dos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 4.1.3. Comunicar à Prefeitura do Município de Itapevi, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- 4.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura do Município de Itapevi, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- 4.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela Fiscalização designada pela Prefeitura do Município de Itapevi;
- 4.1.6. A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho;
- 4.1.7. A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho;
- 4.1.8. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução;
- 4.1.9. A contratada deverá obedecer rigorosamente o planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato.

4.2. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da Prefeitura do Município de Itapevi.

Após a conclusão dos projetos, a empresa contratada, juntamente com os seus responsáveis técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pela contratante.

5. PRODUTOS E MEDIÇÕES

Os Produtos e Medições deverão ser devidamente encaminhados à Diretoria de Obras da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, acompanhada de Ofício, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

6. PRAZOS CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução será de **03 (três) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(esta planilha está disponível no site em excel para preenchimento)**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Convite nº. 01/2019

Processo nº. SUPRI 038/2019

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, email, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SONDAGEM, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, de acordo com as exigências do presente edital e termo de referência – anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

OBRA:			SONDAGENS							
Tipo de Intervenção:			CONSTRUÇÃO							
Endereço :			ESPECIFICADO NO MEMORIAL					Investimento:		
TAB. REF.:			SIURB							
Item	Código	Ref.	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo u	Custo Total	%		
01			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO							
01.01			SONDAGEM							
01.01.02	200202	Siurb-Edif-Jul18	Mobilização E Instalação De 1 Equipamento Para Execução De Sondagem A Percussão	un	12,00					
01.01.03	200207	Siurb-Edif-Jul18	Deslocamento De Equipamento Entre Furos Em Terreno Acidentado, Considerando A Distância Acima	un	48,00					
01.01.04	200208	Siurb-Edif-Jul18	Execução De Plataforma Em Terreno Alagadiço Ou Acidentado, Para Sondagem A Percussão	un	34,00					
01.01.05	200209	Siurb-Edif-Jul18	Perfuração E Execução De Ensaio Penetrométrico Ou De Lavagem Por Tempo	m	1.200,00					
TOTAL GERAL										
TOTAL GERAL COM BDI										

Valor total da proposta por extenso: _____

Prazo para execução do contrato: conforme item 11 do edital.

Forma de Pagamento: Conforme item 12 do edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

Declaramos, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome –Cargo

Nome e Cargo

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:			SONDAGENS						
Tipo de Intervenção:			CONSTRUÇÃO						
Endereço :			ESPECIFICADO NO MEMORIAL			Investimento:		R\$ 146.385,82	
TAB. REF.:			SIURB						
Item	Códig	Ref.	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo u		Custo Total	%
01			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO			R\$		119.527,90	100,00%
01.01			SONDAGEM			R\$		119.527,90	100,00%
01.01.02	200202	Siurb-Edif-Jul18	Mobilização E Instalação De 1 Equipamento Para Execução De Sondagem A Percussão	un	12,00	414,48	R\$	4.973,76	4,16%
01.01.03	200207	Siurb-Edif-Jul18	Deslocamento De Equipamento Entre Furos Em Terreno Acidentado, Considerando A Distância Acima	un	48,00	96,22	R\$	4.618,56	3,86%
01.01.04	200208	Siurb-Edif-Jul18	Execução De Plataforma Em Terreno Alagadiço Ou Acidentado, Para Sondagem A Percussão	un	34,00	145,87	R\$	4.959,58	4,15%
01.01.05	200209	Siurb-Edif-Jul18	Perfuração E Execução De Ensaio Penetrométrico Ou De Lavagem Por Tempo	m	1.200,00	87,48	R\$	104.976,00	87,83%
TOTAL GERAL								119.527,90	100%
TOTAL GERAL COM BDI 22,47%					1,2247			146.385,82	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Convite nº. 01/2019

Processo nº. SUPRI 038/2019

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Convite nº 01/2019**, da Prefeitura Municipal de Itapevi, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93

(modelo sugerido)

Convite nº. 01/2019

Processo nº. SUPRI 038/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta do Convite nº __/2018, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com o município de Itapevi, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(modelo sugerido)

Convite nº. 01/2019

Processo nº. SUPRI 038/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é () microempresa ou () empresa de pequeno porte (assinalar de acordo com o enquadramento), nos termos previstos nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possuir quaisquer dos impedimentos constantes nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do CONVITE nº ___/___, realizado pelo Município de Itapevi.

Local e Data

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO nº. ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.523.031/0001-28, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova, Itapevi, **neste ato representada pelo Senhor _____, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº. _____ representado por _____, RG. nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM, INCLUINDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme memorial descritivo e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, a partir da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras

2.2. Este instrumento contratual terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo II, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Finanças devidamente atestada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

f) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

g) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, localizada à Rua Joaquim Nunes, nº 65 – Centro – Itapevi – SP – fone: (11) 4143-7600 r. 7613, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado de forma parcelada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.4. O gerenciamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

5.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), não sendo objeto de reajustamento.

6.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESP.	FONTE RECURSO	CODIGO DE APLICAÇÃO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.05	287	01	1100000
11	01	00	12	122	0011	2002	3.3.90.39.05	782	01	1100000
12	01	00	27	813	0013	2002	3.3.90.39.05	265	01	1100000
13	01	00	10	122	0014	2002	3.3.90.39.05	32	01	3100000
15	01	00	18	541	0009	2002	3.3.90.39.05	1032	01	1100000

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução do serviço, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitado.

7.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII– DA RESCISÃO

8.1. O Município de Itapevi poderá rescindir unilateralmente o instrumento contratual, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.940/06.

9.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itapevi, _____ de _____ de 2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contratada

Testemunhas

1) _____
2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º.: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONVITE Nº 01/2019

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ conta corrente: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

CPF: _____ R.G. _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, designo o Sr _____, portador do R.G. nº _____ para representar a que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estando ele credenciado a responder junto a V.sas.em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de eventuais recursos, podendo, inclusive, re-ratificar documentos e valores, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação no **convite nº. ___/___**, da Prefeitura Municipal de Itapevi – Secretaria de Finanças.

Itapevi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura Sócio/ Representante Legal
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA:	SONDAGENS																		
Tipo de Intervenção:	CONSTRUÇÃO																		
Endereço :	ESPECIFICADO NO MEMORIAL																		
Item	Descrição	Peso %	Valor do Serviço R\$	MÊS 1					MÊS 2					MÊS 3					
				sem1	sem2	sem3	sem4	sem5	sem1	sem2	sem3	sem4	sem5	sem1	sem2	sem3	sem4	sem5	
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO	100,00%	R\$ 146.385,82	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%	6,00%	6,00%	7,00%	7,00%	8,00%	
				R\$ 48.307,32					R\$ 48.307,32					R\$ 49.771,18					
	Sub-Total	100%	R\$ 146.385,82	R\$ 48.307,32					R\$ 48.307,32					R\$ 49.771,18					
	Total Geral	100%	R\$ 146.385,82	R\$ 48.307,32					R\$ 96.614,64					R\$ 146.385,82					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: SONDAGEM	
Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO	
Endereço : ESPECIFICADO NO MEMORIAL	
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675– Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

PROJETOS

(DISPONÍVEL EM CD OU NO SITE DA PREFEITURA)